



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

### DECRETO Nº 3.612, DE 10 DE JULHO DE 2020.

*Dispõe sobre o controle de horário do comércio, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

*considerando* que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

*considerando* as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

*considerando* o previsto no Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, que recomenda medidas de distanciamento social;

*considerando* que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição da República, têm estatutura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

*considerando* a manutenção da curva de achatamento em limites seguros até a presente data;

*considerando* que em decorrência das ações já implementadas pelo Município, sobretudo o distanciamento social instituído desde o dia 17 de março de 2020, houve resultado satisfatório, de modo que a situação epidemiológica relacionada à COVID-19 se mantém controlada, a qual possibilitou, inclusive, a liberação presencial de outras atividades comerciais;

*considerando* a necessidade de retomada da economia local, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com base constitucional;

*considerando* que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidade e conveniência fundamentados;

*considerando* a possibilidade de retorno de atividades comerciais, desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, somados à efetiva e ostensiva fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal e dos demais órgãos de fiscalização e policiamento;

*considerando*, finalmente, que as regras relacionadas a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica dos setores competentes; **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam mantidas as práticas de distanciamento social, recomendadas como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19, bem como para manter o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Paraisópolis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 2º** É obrigatório o uso de máscaras de proteção das vias aéreas no Município de Paraisópolis, nos termos da Lei nº 2.655, de 30 de junho de 2020.

**Art. 3º** O comércio em geral do Município de Paraisópolis, terá seu horário de funcionamento de 9h00 às 18h00, de segunda-feira a sábado, permanecendo fechados aos domingos e feriados, observado o seguinte:

I- restringir o quantitativo de clientes no interior do estabelecimento à metade de sua capacidade de lotação, conforme os seus alvarás de funcionamento ou laudo do Corpo de Bombeiros;

II- ampliar as medidas preventivas recomendadas pelos órgãos de saúde tanto no que se refere à higienização de mobiliário, espaços e equipamentos, quanto para se evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes, devendo, sempre que possível, os atendentes usarem máscaras de proteção;

III- os salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e afins, funcionarão apenas mediante atendimento por agendamento, sem aglomeração de pessoas;

**Parágrafo único:** É terminantemente proibida, visando a se evitar a aglomeração de pessoas, a realização de liquidações e/ou atividades semelhantes nos estabelecimentos comerciais do Município de Paraisópolis, sob pena de multa no valor de 14 (quatorze) Unidades Fiscais do Município - UFM, sendo cobrada em dobro em caso de reincidência, com a cassação do alvará do estabelecimento.

**Art. 4º** Os estabelecimentos considerados como essenciais, compreendidos os supermercados, padarias, mercados, mercearias, açougues e quitandas, terão seu horário de funcionamento de 8h00 as 22h00, sendo que em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

caso de consumo de alimentos no local, deverão ser respeitadas as determinações referentes ao distanciamento de mesas, bem como de cadeiras em balcões.

**Art. 5º** O Mercado Municipal funcionará de segunda a sábado, de 8h00 as 18h00, permanecendo fechado aos domingos e feriados, obedecido o seguinte:

I- poderá haver consumo nas pastelarias desde que respeitadas as determinações referentes ao distanciamento social;

II- o restaurante deverá continuar com a realocação de mesas a fim de garantir a distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre elas, dando preferência ao atendimento *delivery*;

III- deverão ser retiradas as mesas que ficam em frente às pastelarias.

**Art. 6º** Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, quiosques e bares poderão atender ao público, de segunda a domingo, até o horário máximo de 22h00 (vinte e duas horas), cumprindo, obrigatoriamente, os requisitos estabelecidos no art. 4º do Decreto nº 3.567, de 27 de abril de 2020, no que se refere ao distanciamento de mesas, quantidade de pessoas, e demais determinações vigentes quanto à higienização dos locais.

**Parágrafo único:** Os restaurantes, lanchonetes, quiosques e bares poderão atender sob o sistema de *delivery* após o horário de 22h00 (vinte e duas horas).

**Art. 7º** Ficam terminantemente proibidas, pelo período de 13 a 31 de julho de 2020, todas as atividades referentes a voo livre, tendo em vista a atração de pessoas de outros municípios a Paraisópolis para a prática do esporte,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

o que pode contribuir com a disseminação do vírus em nossa cidade, a fim de que se possa realizar um planejamento seguro para a retomada dessa atividade.

**Art. 8º** Os estabelecimentos contemplados no presente Decreto deverão, a fim de que possam funcionar, necessariamente:

- I. possuir alvará de localização e funcionamento válido;
- II. possuir alvará sanitário válido, quando a legislação exigir;
- III. não ser reincidente, considerando-se as notificações relativas a infrações às normas sanitárias que visem o combate à COVID-19;

**Art. 9º** Continuam suspensas:

I- as atividades que provoquem a aglomeração de pessoas, como som ao vivo, bailes, festas e atividades semelhantes em bares, clubes e restaurantes, mesmo que possuam alvará anteriormente emitido;

II- as atividades coletivas de teatro, treinos de futebol, campeonatos esportivos, escolinhas esportivas e de recreação e atividades particulares de cunho coletivo;

III- as atividades, em academias ou outros locais, que importem em esportes de contato como futebol, jiu-jitsu, taekwondo, capoeira, judô, karatê, etc.

**Art. 10.** As medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas no presente Decreto, e nos demais Decretos editados, bem como seus efeitos na curva de transmissão da COVID-19 e na economia em geral, serão revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, em conformidade com as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública.

**Art. 11.** As infrações às determinações do presente decreto serão punidas com multa e, em caso de reincidência, com a cassação do alvará do estabelecimento.

**Art. 12.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas, integralmente, no que com ele não contrariem, as disposições estabelecidas no Decreto nº 3.553, de 6 de abril de 2020 e no Decreto 3.567, de 27 de abril de 2020.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 10 de julho de 2020.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que o Decreto nº 3.612, de 10/07/2020 foi publicado na data de 10/07/2020, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão